

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA N.º
INF-3171.00 (33/2016), CELEBRADO
ENTRE CEASAMINAS E PRODEMGE.**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, com sede na Rodovia BR 040, Km 688, Pista Lateral, Guanabara, s/nº, Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.504.325/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente por seus Diretores infra-assinados, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001 - Bairro Serra Verde - Cep: 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Produção, Sr. Pedro Ernesto Diniz, Administrador de Empresas, Carteira de Identidade n.º MG-388.312, CPF n.º 335.772.697-15 e pelo Diretor de Negócios, Sr. Gustavo Daniel Prado, Administrador de Empresas, Carteira de Identidade n.º 1004738498 – SSP/BA, CPF n.º 034.961.696-56, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Informática n.º INF-3171.00 assinado em 08/12/2016, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

- 1.1 Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de **01/12/2017**.
- 1.2 Manter o preço dos serviços continuados de acordo com os preços vigentes, conforme o item 4.1 da Cláusula 4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do contrato original.
- 1.3 Alterar o nome da gerência responsável pela prestação do serviço de **Suporte Técnico a Ambiente de TI** conforme estabelecido na **Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 020/2017** de 19/06/2017.
- 1.4 Alterar o item 2.1 da **Cláusula 2ª - DOS NIVEIS DE SERVIÇO** – do serviço de **Suporte Técnico a Ambientes de TI**, conforme estabelecido nas **Intervenções Direta Caderno de Serviços nº 016/2017** de 24/05/2017, **041/2016** de 01/11/2016 e **024/2017** de 11/07/2017.
- 1.5 Alterar o item 2.1 da **Cláusula 2ª - DOS NIVEIS DE SERVIÇO** – do serviço de **Acesso VPN**, conforme estabelecido nas **Intervenções Direta Caderno de Serviços nº 044/2016** de 22/11/2016, **041/2016** de 01/11/2016 e **030/2017** de 11/07/2017.
- 1.6 Alterar o item 4.1 da **Cláusula 4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste** do contrato original.
- 1.7 Incluir subitem no item 4.4 da **Cláusula 4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste** do contrato original conforme estabelecido na **intervenção direta do caderno de serviços nº 039/2016** de 01/11/2016.

- 1.8 Incluir os itens 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.9.1, 4.10 na **Cláusula 4ª – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE** conforme estabelecido nas **Intervenções Direta Caderno de Serviços nº 034/2016** de 30/09/2016 e **006/2017** de 22/03/2017.
- 1.9 Alterar a **Cláusula 8ª – Da Confidencialidade e Segurança** conforme estabelecido na **Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 032/2016** de 27/09/2016.
- 1.10 Excluir o subitem **11.1.1 da Cláusula 11ª – Dos Tributos**, conforme estabelecido na **Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 021/2017** de 05/07/2017.
- 1.11 Incluir a **Cláusula 19ª – dos Casos Omissos**, conforme estabelecido na **Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 038/2016** de 27/10/2016 e renumerar a Cláusula subsequente.

Cláusula Segunda – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para este Termo Aditivo é **R\$ 37.932,00** (trinta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais), para o período de sua vigência. Este valor está consignado na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação Orçamentária: 243.110.

Cláusula Terceira – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

- 3.1 Os subitens **G-Responsável pela Execução da Cláusula 1ª – Do Objeto e da Execução do Serviço** Suporte Técnico a Ambientes de TI passam a ter a seguinte redação conforme estabelecido na **Intervenções Diretas Caderno de Serviço nº e 017/2017** de 25/05/2017:

Suporte Técnico a Ambientes de TI

G - Responsável pela Execução

- Gerência de Ambientes Operacionais.
- Gerência de Infraestrutura da CA.
- Gerência de Serviços da CA.
- Gerência de Banco de Dados.
- Gerência de Planejamento e Desempenho.

- 3.2 O item 2.1 da **Cláusula 2ª – DOS NIVEIS DE SERVIÇO** - dos serviços de Suporte Técnico a Ambientes de TI e Acesso VPN, passam ter a seguinte redação conforme estabelecido nas **Intervenções Direta Caderno de Serviço n. ° 034/2016** de 30/09/2016 e **041/2016** de 01/11/2016.

2.1 A execução do objeto deste contrato deverá atender aos níveis de serviço acordados entre as partes, que serão monitorados conforme especificado abaixo:

Suporte Técnico a Ambientes de TI

Indicador	Índice de solicitações abertas pelo cliente no Service Desk, atendidas no prazo.
Acordo de Nível de Serviço	90,00%

Objetivo do Indicador	Garantir que cada solicitação aberta seja colocada em atendimento, pelo analista responsável, em no máximo 10h, dentro do período de 8h às 18h em dias úteis.
Premissas	<ul style="list-style-type: none"> • O serviço destina-se a clientes que são responsáveis pela administração de equipamentos e banco de dados instalados no ambiente Prodemge, ou nas suas instalações. • O serviço de Suporte Técnico a Ambientes de TIC é realizado “Sob Demanda”, mediante a abertura de solicitação no Service Desk e informação do respectivo contrato.
Descrição do Indicador	Entende-se por SLA de Atendimento, o tempo transcorrido entre o registro da solicitação pelo Cliente no Service Desk e o momento no qual o analista responsável assume o atendimento para agendamento da prestação do serviço.
Periodicidade da Apuração	Mensal
Mecanismo de Cálculo da Apuração	<p>(TDA) = (TSA / TSR) x 100</p> <p>TDA – % do Tempo de Atendimento TSA – Total de Solicitações Atendidas no Prazo TSR – Total de Solicitações Registradas no Service Desk</p> <p>A apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato. Nos meses em que o TSR for igual a zero, a aferição será de 100%.</p>
Evidências	Relatório de Evidências de Solicitações Atendidas com informações extraídas da ferramenta de Service Desk.
Publicação	<ul style="list-style-type: none"> • O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. • Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.

Acesso VPN

Indicador	Disponibilidade da infraestrutura de VPN, desconsideradas as manutenções programadas.
Acordo de Nível de Serviço	99,00%
Objetivo do Indicador	Garantir que o serviço contratado pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.
Descrição do	Infraestrutura de VPN

Indicador	<p>Entende-se por infraestrutura de VPN, para efeito de apuração do Nível de Serviço:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O conjunto de recursos de hardware e sistema operacional disponibilizados, considerando as redundâncias de infraestrutura, caso tenham sido planejadas; • O conjunto de recursos de hardware que englobam os equipamentos de rede instalados no Data Center da Prodemge (rede interna); • A estrutura de Data Center, composta pelos sistemas de energia, refrigeração e prevenção/detecção, e combate a incêndio. <p style="text-align: center;">Disponibilidade:</p> <p>Entende-se por disponibilidade o valor obtido conforme definido abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Disponibilidade = tempo total contratado do serviço - tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total contratado. <p>Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas; • Paradas ocasionadas por problemas no sistema aplicativo geradas por falhas de programação ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada; • Paradas ocasionadas por demanda excedente à volumetria contratada; • Indisponibilidade dos serviços externos ao ambiente operacional objeto desse contrato; • Paradas decorrentes de solicitações do cliente; • Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o Data Center Prodemge; • Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes; • Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor; <p>O período de medição da disponibilidade do serviço se iniciará no dia 01 de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do mês, os dias onde não houveram a prestação, serão desconsiderados, para fins de cálculo.</p>
Descrição do Indicador	<p style="text-align: center;">Manutenções Técnicas Programadas</p> <p>Entende-se por Manutenções Técnicas Programadas as paradas totais ou parciais ocorridas no serviço, a pedido do cliente; essas paradas podem ocorrer ainda quando houver necessidade da Prodemge realizar, em algum componente do serviço, manutenção previamente programada, acordada com o cliente.</p>
Periodicidade da Apuração	Mensal
Mecanismo de Cálculo da Apuração	<ul style="list-style-type: none"> • Tempo Total Contratado para o serviço (TTC) = 24 (horas) x número total de dias contratados no mês; • Tempo de Indisponibilidade (TI) = Tempo Total de Indisponibilidade (TTI) medido pela solução de monitoramento instalado na Prodemge (em horas) - Tempo de Manutenções Programadas (TMP) comunicadas ao cliente e registradas no software de monitoramento instalado na Prodemge (em horas).

	Indicador (%) = $\frac{TTC - (TTI-TMP)}{TTC} * 100$
	Essa apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.
Evidências	A evidência a ser apresentada é o “Relatório de Evidência de SLA” emitido pela ferramenta de monitoramento.
Publicação	<ul style="list-style-type: none"> • O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. • Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.

O valor especificado para o indicador será acordado entre as partes, tendo como premissas a urgência e a complexidade da demanda.

2.2 O presente contrato será objeto de renegociação, caso a **CONTRATANTE** solicite alteração nos níveis de serviço, que deverá ser formalizada por termo aditivo.

3.4 O item **4.1 da Cláusula 4ª - Do Valor, do Pagamento e do Reajuste** - do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de R\$ 37.932,00 (trinta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais), valor no qual já estão incluídas todas as despesas com a prestação do serviço descrito na Cláusula 1ª.

Suporte Técnico a Ambientes de TI

Serviço: Suporte técnico a Ambientes de TI					
Item	Item	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor anual (R\$)
01	Suporte técnico a Ambiente Operacional de Servidores - horário comercial	Hora	185,00	84	15.540,00
02	Suporte Técnico a Ambiente Operacional de Servidores – Fora do horário comercial, sábado, domingo ou feriado	Hora	290,00	12	3.480,00
03	Suporte Técnico a Ambiente de Banco de Dados – horário comercial	Hora	252,00	36	9.072,00
04	Suporte Técnico a Ambiente de Banco de Dados – fora do horário comercial, sábado, domingo ou feriado	Hora	395,00	12	4.740,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO					32.832,00

Acesso VPN

Serviço: Acesso VPN					
Item	Fase	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
01	Conexão VPN-U	Conexão	85,00	5	425,00
VALOR MENSAL TOTAL					425,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (valor mensal X número de meses)					5.100,00

3.5 Incluir o subitem 4.4.1 na **Cláusula 4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste** do contrato original conforme estabelecido na **intervenção direta do caderno de serviços nº 039/2016** de 01/11/2016.

4.4.1. Os preços reajustados não poderão ultrapassar o valor máximo para execução dos serviços no período, previsto no Cadernos de Serviços da Prodemge.

3.6 Incluir os itens **4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.9.1, 4.10**, na **Cláusula 4ª – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**, conforme estabelecido nas **Intervenções Direta Caderno de Serviços nº 034/2016** de 30/09/2016 e **006/2017** de 22/03/2017.

4.5. No caso de descumprimento dos níveis de serviços definidos na Cláusula 2ª, os valores referenciados no item anterior sofrerão desconto, conforme tabela abaixo:

SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA

Suporte técnico a Ambientes de TI

Faixas de Ajuste	A partir de 85,00% e abaixo de 90,00%	Abaixo de 84,99%
Fatores de Ajuste	1%	4%

SERVIÇO DE REDE

Acesso VPN

Faixas de ajuste	A partir de 90,00% e Abaixo de 99,00%	Abaixo de 90,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

4.6. O presente contrato será objeto de renegociação, caso a **CONTRATANTE** solicite alteração nos níveis de serviço, que deverá ser formalizada por termo aditivo, desde que seja tecnicamente justificada, não implique acréscimo ou redução do valor contratual do serviço além dos limites de 25% permitidos pelo art. 65, §1º, da Lei 8.666/1993, e não configure descaracterização do objeto licitado.

4.7. O indicador previsto na Cláusula 2ª, somente impactará o pagamento da **CONTRATADA** após decorridos 30 dias da publicação do contrato, mas serão aferidos desde o início do contrato de forma a proporcionar às partes contratantes um período de adaptação do referido indicador.

4.8. A realização dos descontos indicados na planilha acima não impede a aplicação de sanções à **CONTRATADA** por conta de inexecução contratual.

4.9. A **CONTRATANTE** terá até 15 (quinze) dias contados da disponibilização no Espaço Cliente do relatório da apuração do nível de serviço para contestar os resultados apresentados, caso o índice acordado não seja cumprido e devidamente justificado. À **CONTRATADA** ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado à **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias contados do envio de confirmação de leitura do recebimento da contestação apresentada.

4.9.1. No caso de contestação, a **CONTRATANTE** deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico gestaosla@prodemge.gov.br.

4.10. A aplicação dos ajustes, se houver, ocorrerá no mês subsequente à conclusão do processo descrito no item anterior.

3.7 A **Cláusula 8ª – Da Confidencialidade e Segurança** passa a ter a seguinte redação conforme estabelecido na **Intervenção Direta Caderno de Serviço n.º 032/2016** de 27/09/2016.

Cláusula 8ª - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

8.1.1 Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

8.1.2 Os documentos, dados e informações de que trata o item 8.1.1 poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

8.1.3 A **CONTRATADA** não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

8.2 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da **CONTRATADA**.

8.3 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de alertar, imediatamente, a **CONTRATADA** dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

8.4 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização da infraestrutura da Rede Estadual para a realização de atividades particulares de seus funcionários, empregados, estagiários ou terceiros.

8.5 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização, pelos seus usuários, de mecanismos, ferramentas, procedimentos e sistemas, que busquem o

transpasse dos mecanismos de segurança da Rede Estadual (firewall, IDS, IPS, antivírus e outros).

8.6 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para a implementação de redes ponto a ponto (P2P) ou virtuais privadas (VPN), ou redes semelhantes, que viabilizam conexões privadas e que dificultam a gerência, o acompanhamento e monitoramento dos recursos da rede e que podem atentar contra os direitos autorais e facilitar a propagação de pragas virtuais (vírus, worm, spam, spy, cavalo de tróia e outras).

8.7 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para o armazenamento, transmissão e divulgação de dados e informações vinculadas a pornografia, pedofilia ou que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

8.8 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual, por terceiros contratados pela **CONTRATANTE**, sem a prévia autorização da **CONTRATADA** e de maneira presencial, sem o acompanhamento de seus técnicos, e de técnicos da **CONTRATADA**.

8.9 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir o acesso remoto de terceiros contratados, para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI, sem a prévia autorização e anuência da **CONTRATADA**, sendo o processo de autorização vinculado a ampla análise de riscos, que não só considerará o ativo da **CONTRATANTE**, como toda a Rede Estadual.

8.10 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de utilizar somente os mecanismos de acesso remoto homologados e indicados pela **CONTRATADA** para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas a partir de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TIC.

8.11 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não utilizar recursos e ativos de TIC instalados no ambiente de Data Center da **CONTRATADA** para a implementação ou para a oferta de serviços idênticos ou similares aos ofertados pela **CONTRATADA** em seu Caderno de Serviços a outros clientes.

8.12 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não utilizar qualquer outro tipo de provimento Internet, ou qualquer outro serviço que viabilize conexão direta ou indireta a qualquer rede externa à Rede Estadual, sem a devida passagem pelos mecanismos de segurança implementados pela **CONTRATADA** para garantir a segurança da informação da Rede Estadual.

3.8 Excluir o subitem **11.1.1**, da **Cláusula 11ª –Dos Tributos** do contrato original, conforme estabelecido na **Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 021/2017** de 05/07/2017.

11.1.1. Em caso de retenção de valores a título de ISSQN, encaminhar à Superintendência de Controladoria da **CONTRATADA**, até o dia 25 do mês seguinte à retenção, o documento comprobatório do valor do imposto retido, a ser emitido, conforme artigo 10 do Decreto Municipal nº 11956/05, pelo programa de computador da Declaração Eletrônica de Serviços – DES.

3.9 Incluir a **Cláusula 19ª – dos Casos Omissos**, conforme estabelecido na **Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 038/2016** de 27/10/2016 e renumerar a **Cláusula** subsequente.

Cláusula 19ª - Dos Casos Omissos

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

Cláusula Quarta – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2017.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS - CEASAMINAS

CEASAMINAS
Diretor Presidente
Gustavo Alberto França Fonseca

CEASAMINAS
Diretor de Administração
Juliano Maquiaveli Cardoso

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

Pedro Ernesto Diniz
Diretor de Infraestrutura e Produção

Gustavo Daniel Prado
Diretor de Negócios

Testemunhas:

Valter Vagner da Fonseca/CPF xxx.163.826.xx

Mara Virgínia Ferreira/CPF xxx.441.826-xx

Fiscal do Contrato/CeasaMinas